



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUINTA * 21 DE DEZEMBRO DE 2023 * ANO V * Nº 577
ISSN 2764-6777

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
LEI MUNICIPAL N 212/23 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO POR PGV PLANTA GENÉRICO DE VALORES POR M2	2
DECRETO MUNICIPAL 027/23 QUE DISPÕE DO RECESSO, NO PERÍODO DAS FESTAS NATALÍCIAS E DE FINAL DO ANO	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411/2023/PE/SRP	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2023/PE/SRP	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611/2023/PE/SRP	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2711/2023/PE/SRP	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2811/2023/PE/SRP	15
LEI MUNICIPAL 213/23 QUE CRIA O CARGO DE CONTRATAÇÃO REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL N 212/23 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO POR PGV PLANTA GENÉRICO DE VALORES POR M2

LEI MUNICIPAL N 212/2023 GBDP DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MES DE DEEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera a Lei Nº 054, de 23 de outubro de 2009 – Código Tributário do Município de **DUQUE BACELAR - MA**, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas gerais de Direitos Tributário aplicáveis ao Município quanto a implantação da PGV – Planta Genérica de Valores de metros quadrados (m2) para áreas Urbanas e áreas Rurais dos Bairros e dos Logradouros existentes no Município de Duque Bacelar – MA.

Art. 1º - O inciso I e II do art. 10, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O Valor Venal do bem imóvel será conhecido:

I – Fatores Corretivos do Terreno:

- a) situação;
- b) topografia;
- c) pedologia;
- d) ocupação;
- e) patrimônio;
- f) limite;
- g) cobrança.

II – Fatores Corretivos do Imóvel Edificado:

- a) tipologia;
- b) estrutura;
- c) padrão;
- d) conservação;
- e) destinação;
- f) situação;
- g) posição;
- h) uso.

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 11, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009 e o parágrafo 3º passam a vigorar com nova redação:

Art. 11. (...)

§ 3º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será determinada pela Planta Genérica de Valores – PGV, e pela tabela de preço de construção, ficando autorizado o Poder Executivo a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) os valores fixados na Planta Genérica de Valores de Terrenos, atendendo as condições peculiares inerente ao imóvel situado em região de habilitação econômica, ou em virtude de fatores de desvalorização supervenientes aos critérios de avaliação já fixada, na forma que dispuser na legislação complementar.

§ 4º. Não sendo expedido o MGv - Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de Decreto, com bases oficiais de atualização monetária, divulgados pelo Governo Federal.

§ 5º. O valor venal do imóvel poderá ser arbitrado pela administração tributária, quando:

- I – o contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel, ou;
- II – o imóvel edificado se encontrar fechado.

Art. 3º - Revoga os incisos do art. 12 da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009 e seu caput passa a vigorar com nova redação:

Art. 12. O Mapa Genérico de Valores conterà a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos e os Fatores de Correções de Construções.

Art. 4º - A Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 12 - A. O VV-T - Valor Venal de Terreno resultará da multiplicação da AT-T - Área Total de Terreno pelo correspondente Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno e pelos FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno, previstos no MGv - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características do terreno ou conforme as Tabelas de Anexos.

$$VV-T = (AT-T) \times (Vu-T) \times (FC-Ts)$$

§ 1º. No cálculo do VV-T - Valor Venal de Terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a FI-T - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a formula abaixo:

$$FI-T = T \times U, \text{ onde:}$$

T = Área Total do Terreno do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

§ 2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II – construção em andamento ou paralisada;

III – construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 12 - B. O VV-C - Valor Venal de Construção resultará da multiplicação da AT-C - Área Total de Construção pelo Vu-C - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção e pelos FC-Cs - Fatores de Correção de Construção, previstos no MGv - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da Construção, conforme a formula abaixo:

$$VV-C = (AT-C) \times (Vu-C) \times (FC-Cs)$$

Art. 12 - C. A AT-C - Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computada na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 12 - D. No cálculo da AT-C - Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será acrescentada, à AP-C - Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das ACC - Áreas Construídas Comuns em função de sua QP - Quota-Parte.

Paragrafo Único. A QP-ACC - Quota Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, será calculada conforme a formula abaixo:

$$QP-ACC = T \times U, \text{ onde}$$

$$QP-ACC = \text{Quota Parte de Área Construída Comum}$$

$$T = \text{Área Total Comum Construída do Condomínio}$$

$$U = \text{Área Construída da Unidade Autônoma}$$

$$C = \text{Área Total Construída do Condomínio}$$

Art. 12 - E. O Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Vu-c - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno e os FC-Cs - fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na TP-T - Tabela de Preço de Terreno, na TP-C - Tabela de Preço de Construção, na TFC-T - Tabela de Fator de Correção de Terreno e na TFC-C - Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes no MGv - Mapa Genérico de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 12 - F. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel com a Alíquota Correspondente, conforme a formula abaixo:

$$IPTU = VVI \times ALC$$

Art. 12 - G. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno com o VV-C - Valor Venal da Construção, conforme a formula abaixo:

$$VVI = (VV-T) + (VV-C)$$

Art. 12 - H. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno mais a FI-TC - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o VV-C - Valor Venal da Construção mais a QP-ACC - Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a formula abaixo:

$$VVI = (VV-T + FI-TC) + (VV-C + QP-ACC)$$

Art. 5º - altera a redação do caput do artigo 273, da Lei Complementar Nº 054, de 23 de outubro de 2009.

Art. 273 - Os valores constantes, expressos em moeda corrente, nos exercícios subsequentes a 2023, serão atualizados com base na variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ocorrido no período entre os meses de dezembro do ano interior a novembro do ano em curso, com aplicação para o exercício seguinte.

Art. 6º - São parte integrante desta Lei todas as Tabelas e os Anexos que a acompanham.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em noventa dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

TABELA DO VALOR DO m² DE BAIROS E POVOADOS

(PGV-T - Planta Genérica de Valores de Terrenos - Art. 12)

COD	BAIRRO	VALOR MINIMO m²	VALOR MAXIMO m²
01	VARGEM REDONDA	20,00	50,00
02	MATADOURO	20,00	80,00
03	MUTIRÃO	30,00	60,00
04	BEIRA RIO	20,00	60,00
05	CENTRO	20,00	80,00
06	ALTO BONITO	30,00	60,00
07	JOSÉ FURTADO	20,00	50,00

TABELA II

TABELA DO VALOR DO m² DE LOGRADOUROS

(Vu-Ts - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos - Art. 12)

RELAÇÃO DOS CÓDIGOS, PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALOTES DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA:

CÓD. DE LOG.	TIPO DE LOG.	NOME DOS LOGRADOUROS	BAIRRO	VL. MÁXIMO M2.	VL. MÍNIMO M2.
001	AVN	CASTELO BRANCO	VARGEM REDONDA	50,00	40,00
002	AVN	COSTA E SILVA	CENTRO	50,00	50,00
003	AVN	CORONEL ROSALINO	CENTRO	70,00	60,00
004	AVN	SÃO JOSÉ	BEIRA RIO/CENTRO	60,00	30,00
005	RUA	DA CRUZ	VARGEM REDONDA	40,00	20,00
006	RUA	ANTONIO DE ARAÚJO PARENTE	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
007	RUA	SÃO RAIMUNDO	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
008	RUA	CHICO CARNAUBA	CENTRO	60,00	50,00
009	PÇA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CENTRO	70,00	70,00
010	RUA	ZECA BARÃO	CENTRO	70,00	50,00
011	RUA	VICENTE VILAR	CENTRO /MATADOURO	70,00	20,00
012	RUA	BENEDITO BONA	CENTRO /MATADOURO	30,00	20,00
013	RUA	24 DE MAIO	CENTRO	70,00	30,00
014	TRV	SÃO JOSÉ	CENTRO	30,00	20,00
015	RUA	SÃO JOSÉ	CENTRO	30,00	20,00
016	RUA	RIO BRANCO	CENTRO	60,00	40,00
017	RUA	ZUZA MACHADO	CENTRO	60,00	40,00
018	RUA	ALTO DOS MANDIS	BEIRA RIO	30,00	20,00
019	RUA	RAIMUNDO ANGELO SILVEIRA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
020	RUA	SERRADOR	ALTO BONITO	40,00	30,00
021	RUA	SÃO FRANCISCO	CENTRO	30,00	20,00
022	RUA	CHICO RITA	ALTO BONITO/CENTRO/MATADOURO/MUTIRÃO	80,00	60,00
023	RUA	SÃO JUDAS TADEU	CENTRO	60,00	50,00
024	RUA	PEDRO LEITÃO	ALTO BONITO/MUTIRÃO	50,00	30,00
025	RUA	TANCREDO NEVES	ALTO BONITO/CENTRO/MUTIRÃO	50,00	30,00
026	RUA	CORONEL AURELIANO	MUTIRÃO	50,00	30,00
027	RUA	SÃO JULIAO	CENTRO/MUTIRÃO	60,00	50,00
028	RUA	VESPASIANO	CENTRO/MUTIRÃO	60,00	50,00
029	RUA	CONSTANTINO AGUIAR	MUTIRÃO	60,00	50,00
030	RUA	MARTINHO MARQUES	ALTO BONITO/MUTIRÃO	60,00	50,00
031	RUA	ORSINI LISBOA	ALTO BONITO/CENTRO/JOSÉ FURTADO/MUTIRÃO	60,00	30,00
032	PRÇ.	SALVADOR	ALTO BONITO	40,00	40,00
033	PRÇ.	JOSÉ BRITO	CENTRO	70,00	70,00
034	PRÇ.	VICENTE VILAR	CENTRO	80,00	80,00
035	TRV.	1ª. TRV. BENEDITO BONA	CENTRO	30,00	20,00
036	TRV.	2ª. TRV. BENEDITO BONA	CENTRO	30,00	20,00
037	TRV.	TRAVESSA VICENTE VILAR	MATADOURO	50,00	30,00
038	RUA	PROFª. CONCEIÇÃO MIRANDA	ALTO BONITO	40,00	30,00
039	RUA	JOSÉ AGUIAR FILHO	ALTO BONITO	60,00	40,00
040	RUA	CHICO ANÍSIO BACELAR	ALTO BONITO	60,00	40,00
041	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	ALTO BONITO	60,00	40,00
042	RUA	LIBÓRIO DOS SANTOS	ALTO BONITO	50,00	30,00
043	RUA	VANDA MARIA ALMEIDA	ALTO BONITO	50,00	30,00
044	RUA	RAIMUNDO ZUZA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
045	RUA	AGOSTINHO MACHADO	ALTO BONITO	40,00	30,00
046	RUA	GENY OLIVEIRA LISBOA	ALTO BONITO	40,00	30,00
047	RUA	JUNIOR ALENCAR	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
048	RUA	PROFª. CLEIDE MIRANDA	ALTO BONITO	40,00	30,00
049	AVN	BEIRA RIO	BEIRA RIO	20,00	20,00
050	RUA	CAROLINA TEIXEIRA	CENTRO	60,00	40,00
051	BEC.	DO DOCA FIRMINO	BEIRA RIO	20,00	20,00
052	BEC.	DO CAMPO	VARGEM REDONDA	20,00	20,00
053	BEC.	DA MARIINHA	BEIRA RIO	20,00	20,00
054	RUA	MANOEL ÂNGELO	ALTO BONITO/MUTIRÃO	40,00	30,00
055	TRV.	JOSÉ BERNARDO	CENTRO	50,00	40,00
056	RUA	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	CENTRO	40,00	30,00

057	RUA	VEREADOR GUSTAVO	CENTRO/MATADOURO	40,00	30,00
058	RUA	PROFª. JUDITE PEREIRA	MATADOURO	30,00	20,00
059	RUA	ATENIR DUTRA DA SILVA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
060	RUA	CARLA EVELINE	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
061	RUA	JAIME DA SILVA OLIVEIRA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
062	RUA	ELIAS MARQUES DA COSTA	JOSÉ FURTADO	40,00	20,00
063	RUA	ALUISIO OLIVEIRA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
064	RUA	FRANCISCA TEIXEIRA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
065	RUA	ROLDÃO PEREIRA DE ALMEIDA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
066	RUA	JOSÉ ALVES FIGUEIREDO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
067	RUA	VEREADOR MOACIR VIANA	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
068	RUA	CARLOS NACOR	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
069	RUA	CONSELHEIRA MARIA JOSÉ	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
070	PRÇ.	JOSÉ HILDA	ALTO BONITO	40,00	40,00
071	TRV.	VER. RAIMUNDO LEÔNIDAS	ALTO BONITO	40,00	40,00
072	AVN.	JOSÉ FURTADO	ALTO BONITO/JOSÉ FURTADO	50,00	30,00
073	RODOVIA	M-034	VARGEM REDONDA	40,00	30,00
074	RUA	SANTA LUZIA	VARGEM REDONDA	30,00	20,00
075	RUA	ACELINO PAULO DE LIMA	VARGEM REDONDA	20,00	20,00
076	AVN.	ANTONIO GILMAR RIBEIRO DE ARAÚJO	VARGEM REDONDA	60,00	50,00
077	BEC.	ALTO DOS MANDIS	BEIRA RIO	20,00	20,00
078	TRV.	1ª TRV. JOSÉ FURTADO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00
079	RUA	2ª TRV. JOSÉ FURTADO	JOSÉ FURTADO	30,00	20,00

TABELA III

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

(FC-Ts - Fatores de Correções de Terrenos - Art. 12)

1 - Fator de Situação (FSIT)

Fator Situação

- 1,00 1 - Meio de quadra / uma frente
- 1,05 2 - Meio de quadra / duas frentes
- 1,10 5 - Esquina / mais de uma frente
- 0,80 3 - Fundos
- 0,70 4 - Encravado
- 1,15 6 - Quadra
- 1,20 7 - Vila - Condominio Horizontal
- (*) 8 - Gleba (ver tabela de gleba)
- (*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo metodologia definida para Glebas Urbanizáveis.

2. Fator de Topografia (FTOP)

Fator Topografia

- 1,00 1 - Plana
- 0,90 2 - Aclive Suave
- 0,70 3 - Aclive Acentuado
- 0,90 4 - Declive Suave
- 0,70 5 - Declive Acentuado
- 0,80 6 - Irregular

3. Fator de Pedologia (FPED)

Fator Pedologia

- 1,00 1 - Firme
- 0,80 2 - Rochoso
- 0,60 3 - Alagado
- 0,70 4 - Inundável
- 0,90 5 - Arenoso
- 0,70 6 - Combinação das Demais

4. Fator Limite (FLIM)

Fator Limites
1,00 Sem
0,90 Murado
0,90 Passeio
0,80 Murado/Passeio
0,95 Cercado

TABELA IV

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

(FC-Cs - Fatores de Correções de Construções - Art. 12)

1	TIPOLOGIA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	R-1: CASA	1,00
2	RP1Q: RESIDENCIA POPULAR UM DORMITORIO	0,85
3	PIS: PROJETO DE INTERESSE SOCIAL	0,60
4	PP-4: PRÉDIO POPULAR ATÉ QUATRO ANDARES	0,95
5	R-8: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ OITO PAVIMENTOS	0,82
6	R-16: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ DEZESSEIS PAVIMENTOS	0,80
7	CAL: COMERCIAL ANDARES LIVRES	0,95
8	CS: CONJUNTO SALAS	0,80
9	CL: CONJUNTO LOJAS	0,85
10	CSL: LOJA/SALA/CONJUNTO	0,81
11	GI: GALPÃO INDUSTRIAL	0,46
12	ESTACIONAMENTO	0,20
13	PISCINA	0,80
14	EDIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	0,50

2	ESTRUTURA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALVENARIA	0,90
2	MADEIRA	0,50
3	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	0,75
4	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	1,00
5	CONCRETO	1,30
6	METÁLICA	1,00
7	ADOBE	0,25
8	TAIPA	0,15

3	PADRÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALTO	1,25
2	NORMAL	1,00
3	BAIXO	0,70

4	CONSERVAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ÓTIMA	1,00
2	BOA	0,90
3	REGULAR	0,70
4	PRECÁRIA	0,40

5	DESTINAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	RESIDENCIAL	1,00
2	COMERCIAL	1,10
3	INDUSTRIAL	1,05
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00
5	SERVIÇOS PÚBLICOS - MUNICIPAL	1,00
6	SERVIÇOS PÚBLICOS - ESTADUAL	1,00
7	SERVIÇOS PÚBLICOS - FEDERAL	1,00
8	ESCOLA	1,00
9	FUNDAÇÃO	1,00
10	TEMPLO	0,80

11	ENTIDADE RELIGIOSA	1,00
12	HOSPITAL	1,31
13	DEPOSITO	0,80
14	ARMAZEM	0,90
15	GARAGEM	0,50
16	OFICINA	1,00
17	HOTEL/MOTEL	1,20

6	SITUAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ISOLADA	1,00
2	GEMINADA	0,60
3	SOBREPOSTA	1,05
4	CONJUNGADA	0,90
5	TERREO	1,15

7	POSIÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALINHADA	0,80
2	RECUADA	1,00
3	AVANÇADA	0,70
4	FUNDOS	0,60

8	USO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	PRÓPRIO	1,00
2	ALUGADO	1,10
3	CEDIDO	0,80
4	OUTRO	0,70

TABELA V

CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

1 - Tipologia, Estrutura e Padrão.

- Os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006

Projetos-padrão Residenciais

PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
R - 1	R - 1	R - 1
PP - 4	PP - 4	
R - 8	R - 8	R - 8
PIS	R - 16	R - 16

Projetos-padrão Comerciais CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
CAL - 8	CAL - 8
CSL - 8	CSL - 8
CSL -16	CSL -16

Projetos-padrão Galpão Industrial e Residência Popular

RPIQ
GI

1.1.1 - Caracterização dos projetos-padrão conforme ABNT NBR 12721/2006

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R1-B	Residência unifamiliar Padrão Baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	2	46,91	41,55
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	85,15	79,57

R1-A	A Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	179,85	168,35
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	1	31,64	31,64
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de Medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	793,16	782,47
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular - Padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.132,05	741,66
PP-N	Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	2.072,28	1.472,36

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R8-B	Residência multifamiliar Padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	2.241,31	1.508,40
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	4.798,98	3.308,17
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	4.734,23	3.715,83
R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	3	8.449,65	6.579,60

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda	4	8.369,48	6.697,12
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.		4.754,35	3.137,24
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.		4.232,49	2.476,87
G1	Galpão industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.		1.000,00	

1.2 - Os padrões de acabamento

Conforme a ABNT NBR 12721:2006, os projetos-padrão são caracterizados quanto ao acabamento como baixo, normal e alto, correspondentes a diferentes projetos arquitetônicos. Assim, a referida Norma apresenta as especificações dos acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais, comerciais, galpão industrial e residência popular.

TABELA VI

VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO - (CUB/m²)

CUB: 951,59

ITEM	SIGLA	VALOR R\$/m²
I RESIDENCIAIS		
I.1 BAIXO		
1	R - 1	846,70
2	PP - 4	772,42
3	R - 8	734,60
4	PIS	572,28
I.2 NORMAL		
1	R - 1	951,59
2	PP - 4	899,94
3	R - 8	779,44
4	R - 16	757,56
I.3 ALTO		
1	R - 1	1.186,86
2	R - 4	959,94
3	R - 16	991,70

II COMERCIAL, ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS		
II.1 NORMAL		
1	CAL - 8	901,78
2	CSL - 8	768,42
3	CSL - 16	1024,43
II.2 ALTO		
1	CAL - 8	972,38
2	CSL - 8	845,78
3	CSL - 16	1.121,68

III GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL POPULAR		
--	--	--

1	RP-1Q	805,99
2	G1	433,95

TABELA VII

FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VT = ST \times VBU \times FSIT \times FTOP \times FPED$$

Sendo:

- VT** Valor do Terreno
- ST** Área total do terreno
- VBU** Valor Básico Unitário
- FSIT** Fator de situação
- FTOP** Fator de topologia
- FPED** Fator de pedologia

2. TABELAS AUXILIARES

CAD. LOG/QUADRA VBU/m² de terrenos

3 - FATOR DE GLEBA (FGLE)

Área da Gleba Fator da Gleba

- 1 10.001 a 20.000 0,900
- 2 20.001 a 40.000 0,810
- 3 40.001 a 70.000 0,729
- 4 70.001 a 100.000 0,656
- 5 100.001 a 200.000 0,555
- 6 200.001 a 500.000 0,420
- 7 acima de 500.000 0,336

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VE = SE \times CUB \times FTIP \times FEST \times FPAD \times FCON \times FDES \times FDEP$$

Sendo:

- VE** Valor da Edificação
- SE** Área da Edificação
- CUB** Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas.
- FTIP** Fator de tipologia
- FEST** Fator de estrutura
- FPDR** Fator de padrão
- FCON** Fator de conservação
- FDES** Fator de destinação
- FDEP** Fator de obsolescência

2. TABELAS AUXILIARES

a) - **CUB** Tabela de valores básicos/m² de edificações, em função de sua classificação

b) - **FATORES DE OBSOLESCENCIA - DEPRECIACÃO**

Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsoles-cencia
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

<1	1,00	16	0,85	32	0,67	48	0,42
1	0,99	17	0,84	33	0,66	49	0,41
2	0,99	18	0,83	34	0,64	50	0,39
3	0,98	19	0,82	35	0,63	51	0,37
4	0,97	20	0,81	36	0,62	52	0,35
5	0,96	21	0,80	37	0,60	53	0,33
6	0,95	22	0,79	38	0,59	54	0,32
7	0,94	23	0,78	39	0,57	55	0,30
8	0,93	24	0,77	40	0,56	56	0,28
9	0,92	25	0,76	41	0,54	57	0,26
10	0,91	26	0,75	42	0,52	58	0,24
11	0,90	27	0,74	43	0,51	59	0,22
12	0,89	28	0,73	44	0,49	60	0,20
13	0,88	29	0,71	45	0,48	> 60	0,20
14	0,87	30	0,70	46	0,46		
15	0,86	31	0,69	47	0,44		

C - VALOR VENAL DO IMÓVEL

1. VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

$$VVI = VT + I \cdot n \cdot VE$$

Sendo:

VVI Valor Venal do Imóvel

VT Valor do Terreno

VE Valor da Edificação

I = 1

n Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno.

2. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO

$$Vvic = VT \times FIDE + VE$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

VT Valor do Terreno

FIDE Índice de fração ideal da edificação, relativo ao terreno total.

VE Valor da edificação

3. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

$$Vvic = VT \times FIDT$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

VT Valor do Terreno

FIDT Índice de fração ideal de terreno, relativo ao terreno total.

4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 10.000 m²)

$$VVG I = (ST \times VBU \times FGLE)$$

Sendo:

VVG I Valor Venal do Imóvel da Gleba

ST Área total do Terreno

FGLE Fator de Gleba, relativo à área da Gleba.

TABELA VIII

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - IPTU

Art. 25. As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

- I - progressivas em razão do valor do imóvel;
- II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

1	IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
1.1	Residencial:	
1.1.1	PP-B, PIS e RP1Q	0,20%
1.1.2	PP-N, R-1-B, R-8-B	0,30%
1.1.3	R-1-N, R-8-N e R-16-N	0,40%
1.1.4	R-1-A, R-8-A e R-16-A	0,50%
1.2	Comercial:	
1.2.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,50%
1.2.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	2,00%
1.3	Industrial:	
1.3.1	R-1-N e GI	0,50%
1.3.2	R-1-A	1,50%
1.4	Prestação de Serviços:	
1.4.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,00%
1.4.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	1,50%
1.5	Outros:	2,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
	Terreno até 300,00m²	2,00%
	Terreno maior de 300,00m² até 1000,00m²	2,50%
	Superior a 1.000,00m²	3,00%

ANEXO II

TABELA I

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ITBI

Art. 72. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

- I - progressivas em razão do VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;
- II - diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

	IMÓVEL	Alíquota
I	Imóvel Urbano	
1	Imóvel Edificado	
1.1	Residencial	2,00%
1.2	Comercial	2,00%
1.1.3	Industrial	3,00%
1.1.4	Prestação de Serviços	2,50%
1.1.5	Outros	3,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
2.1	Terreno até 300,00m ²	2,00%
2.2	Terreno maior de 300,00m ² até 1000,00m ²	2,00%
2.3	Superior a 1.000,00m ²	3,00%
II	IMÓVEL RURAL	
2.1.	Até dois módulos rurais	2,00%
2.2.	Acima de dois módulos rurais	2,50%

III	Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem móvel, se maior.	2,00%
IV	Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal de bem imóvel, se maior.	2,00%

TABELA II

DE VALORES DE AREAS RURAIS PARA FINS DE I. T. B. I

GLEBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MINIMO	VALOR MAXIMO
		Preço/ha em R\$	Preço/ha em R\$
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	8.217,64	14.291,56
Até 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	1.292,25	2.247,39
	Vegetação nativa	832,98	1.249,48
	Terras improdutivas, degradadas	461,76	615,68
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	6.163,23	10.718,67
Acima de 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	969,18	1.685,55
	Vegetação nativa	624,74	937,11
	Terras improdutivas, degradadas	346,32	461,76

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: ce7cc4c8d9767c12a67739df3474e383

DECRETO MUNICIPAL 027/23 QUE DISPÕE DO RECESSO, NO PERÍODO DAS FESTAS NATALÍCIAS E DE FINAL DO ANO

DECRETO MUNICIPAL 27/2023 DUQUE BACELAR - MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Duque Bacelar/MA, no período de **22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.**”

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÊNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO: as festividades natalícias e de final do ano.

D E C R E T A

Artigo 1º Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **22 de dezembro de 2023, a 02 de janeiro de 2024**, retornado normalmente no dia **03 de janeiro de 2024**, tendo em vista as festividades alusivas ao **Natal e ao Final de Ano**.

Artigo 2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do município e se apresentar de imediato se foram convocados para o serviço.

Parágrafo Único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de **plantão**, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

REFISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: c17f422fe43246c47711ec1913a2ada2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2411/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Escola Olho D'água e Escola Roça do Meio), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 339.291,68 (Trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 24/11/2023 ao dia 24/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec.

Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE; 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauer Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 24 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 231eb59c0da2212f3e8ea47bd18b0016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Escola Paulo Januário), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 161.377,48 (Cento e sessenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** 25/11/2023 ao dia 25/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE; 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauer Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 25 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: 32db085b5fdfec37080629bbcc61d686

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Jardim de Infância Vila Esperança e Escola Jorge Aguiar), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 346.496,55 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 26/11/2023 ao dia 26/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauer Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 26 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: cd96731b7e3340863648768c4e0746c1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2711/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2711/2023/PE/SRP

Processo Administrativo nº 081/2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa: N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos. (Academia de Saúde), referente ao Pregão Eletrônico PE-SRP Nº 014/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 113.715,22 (cento e treze mil, setecentos e quinze reais, vinte e dois centavos); **VIGÊNCIA:** 27/11/2023 a 27/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302 10 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

10.301.0024.1025.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMAS; 10.302.0024.1045.0000 Construção, Ampliação e /ou Reforma do Hospital, Centros de Saúde UPA'S; 10 0024 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS; 302 10 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauer Guimarães, CPF nº 306.032.181-72 pela contratada, Sr(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 27 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 85bb5be867b1fffb34ab3ef4f595619d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2811/2023/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2811/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Escola Hadélia Ferreira, Escola Digna Povoado Taboleiro e Escola Digna Povoado Mocambo Dos Marques), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-14/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 578.771,23 (Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos); **VIGÊNCIA:** 28/11/2023 ao dia 28/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.122.0027.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0029.2116.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sauer Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 28 de novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 59001bf6c99b87b22af2a495a54c3cec

LEI MUNICIPAL 213/23 QUE CRIA O CARGO DE CONTRATAÇÃO REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

LEI MUNICIPAL N 213/23 GBDP AOS 19 DIAS DO MES DEZEMBRO DE 2023.

Cria o cargo de Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio, nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, estado do MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Agente de Contratação no Município de Duque Bacelar, que será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito e empossado mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, deve atender aos seguintes requisitos:

- I. - seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. - responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; e
- III. - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 30 .

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 3º No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º A autoridade referida no art. 2º deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraude na contratação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5º O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores, preferencialmente efetivos, dos quadros da administração.

Art. 7º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração,

poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação

Art. 8º O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Duque Bacelar.

Art. 9º. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do Executivo.

Art. 10. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração, Infraestrutura e Finanças.

Art. 11. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica Municipal e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 13. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 14. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar entes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I. - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso 1 deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários.

- I. - servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público, pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou; e
- II. - servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art. 15. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

- I. - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b. estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e

- a. sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.
 - I. - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e
 - II. - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as condições que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo em rego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 16. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

- I. - o Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- II. - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, poderão ser designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:
 - a. pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - b. licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

Art. 17. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Duque Bacelar, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo preferencialmente efetivo dos quadros permanentes da Administração ou nos termos do parágrafo único do art. 14 desta Lei.

Art. 18. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 19. A remuneração do Agente de Contratação será a mesma do código DAS 1 da tabela de cargos comissionados do município.

Art. 20. A Comissão de Contratação será remunerada em uma gratificação no importe do código DAS 3 da tabela de cargos comissionados do município,

Art. 21. A Equipe de Apoio fará jus a uma gratificação mensal no do

código DAS 3 da tabela de cargos comissionados do município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO
AOS 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2023

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 67f880985ef3654004342dd3e02428e5



Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017